



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Maio

Nº XXVII

LEI MUNICIPAL N.º 252/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Cartório Notarial de Taperoá – PB informar a Secretaria da Fazenda Municipal a transferência de propriedade de imóveis no ato do reconhecimento da transferência e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAPEROÁ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Cartório de Registro Notarial de Taperoá obrigado a comunicar a Secretaria Municipal da Fazenda a transferência de propriedade de imóveis no ato do reconhecimento da transferência.

Parágrafo único: A informação a qual se refere o Art. 1º deve conter todas as informações relevantes e necessárias para a Secretaria Municipal da Fazenda atualizar o cadastro e efetuar a transferência na base de dados.

Art. 2º - A comunicação a Secretaria Municipal da Fazenda deverá ser realizada por meio eletrônico sem qualquer ônus aos usuários do serviço notarial.

Art. 3º - Após a comunicação a Secretaria Municipal da Fazenda alterará o nome do proprietário para a correta identificação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Taperoá, 03 de Maio de 2021.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional